PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 31 de março de 2004, sobre a estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso II no artigo 4º, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 4º ...~~

~~...~~

~~II – Procuradoria Jurídica.~~

~~...~~

...

Art. 4º ...

...

II – Procuradoria Geral do Município; (NR)

...

Art. 2º Ficam alterados o inciso II e a alínea "a" deste inciso, do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 5º ...~~

~~...~~

~~II – Procuradoria Jurídica:~~

~~a) Departamento Jurídico:~~

~~...~~

...

Art. 5º ...

...

II – Procuradoria Geral do Município: (NR)

a) Procuradoria Geral Adjunta do Município: (NR)

...

Art. 3º Fica alterado o artigo 10, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 10. A Chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos, e a Chefia do Órgão Contábil, denominado Gerente Contábil, deve ser ocupada por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções no setor de tributação ou contabilidade, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data da nomeação.~~

~~...~~

...

Art. 10. A Chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos, a Chefia do Órgão Contábil, denominado Gerente Contábil e a Chefia da Procuradoria-Adjunta, denominado Procurador-Adjunto, devem ser ocupadas por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções nos setores, respectivamente, tributação, contabilidade e procuradoria geral do município, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data da nomeação. (NR)

...

Art. 4º Ficam alterados o parágrafo único e o inciso II do artigo 12, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 12. ...~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos, Gerência Contábil, Chefe de Divisão, Ouvidor e Comandante da Guarda Civil Municipal que têm a remuneração fixada em:~~

~~II - o cargo denominado Coordenador e Comandante tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Diretores;~~

~~...~~

...

Art. 12. ...

Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos, Gerência Contábil, Chefe de Divisão, Ouvidor, Comandante da Guarda Civil, Coordenador e Procurador-Adjunto que têm a remuneração fixada em: (NR)

II - os cargos denominados Coordenador, Comandante e Procurador-Adjunto tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Diretores; (NR)

...

Art. 4º As estruturas das unidades administrativas alteradas pela presente Lei passam a se organizar conforme o organograma anexo da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de agosto de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

Organograma

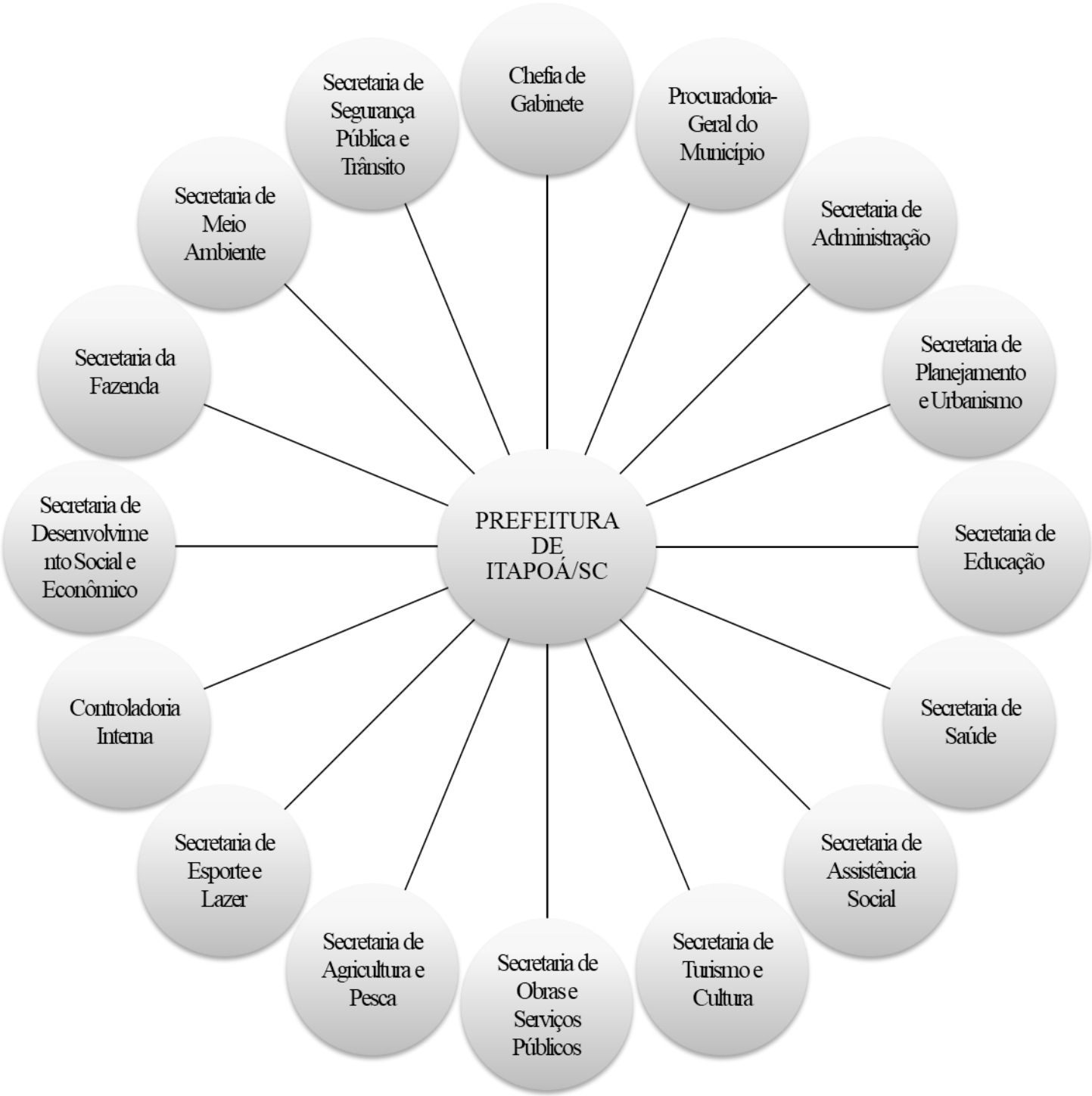

...

ANEXO II

Organograma

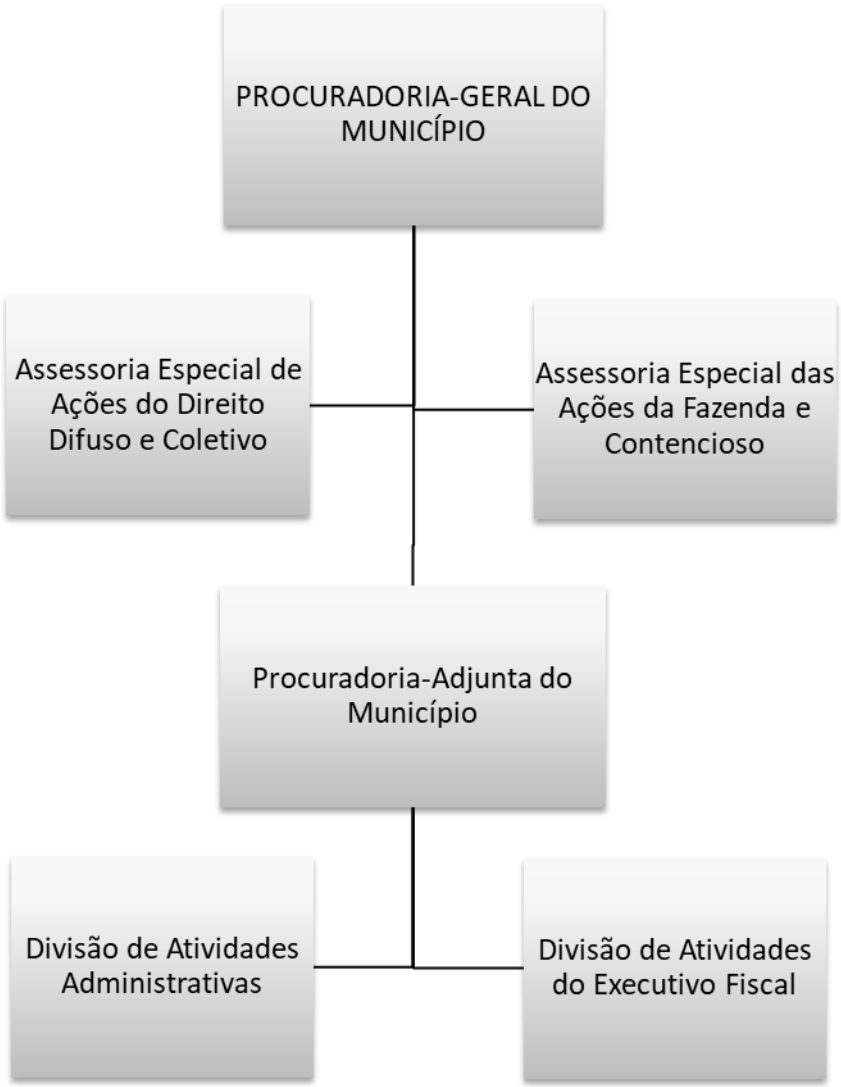

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004, SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

A finalidade do presente Projeto de Lei é alterar a nomenclatura do Procurador Jurídico para Procurador-Geral Municipal, distinguindo o profissional que atua nos interesses de assessoramento judicial do Executivo Municipal, uma vez que as atribuições do cargo são mais específicas, diferenciando-se da classe advogado e da classe que Procurador Municipal que será criada em lei específica, que têm campo de atuação mais generalizada.

Também, altera a nomenclatura do Diretor de Departamento Jurídico para Procuradora Geral Adjunto, uma vez na atuação frente aos interesses em juízo do Poder Executivo são legitimados os procuradores municipais, superando eventuais contratempos havidos quanto a utilização desta nomenclatura.

Insta salientar que a alteração da nomenclatura proposta não importará em mudanças das atribuições do cargo, muito menos em ônus para a Administração Municipal.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 14 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador